



PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Ementa: Altera a redação e acrescenta dispositivos aos Artigos 33 e 83 da Lei nº 2334, de 25 de setembro de 2025 (Código de Obras do Município de Santo Antônio da Platina/PR), especificamente no que tange às instalações hidrossanitárias e à preservação do sistema

Autoria: Vereador Fábio Henrique da Silva Galdino (Fabinho Galdino)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Súmula: Altera a redação e acrescenta dispositivos aos Artigos 33 e 83 da Lei nº 2334, de 25 de setembro de 2025 (Código de Obras do Município de Santo Antônio da Platina/PR), e dá outras providências.

Art. 1º. O Artigo 33 Lei nº 2334, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação em seu § 1º:

"Art. 33. (...)

§ 1º. O Termo de Verificação e Conclusão de Obras e Serviços e o Habite-se será expedido para obras e serviços, e edificações novas ou reformas concluídas de acordo com o projeto aprovado pelo Município, possuindo todas as suas instalações hidrossanitárias (**incluindo a devida instalação de caixa de gordura, quando exigível**), elétricas, telefônicas, de combate a incêndio, calçamento público e equipamentos em geral em plenas condições de uso."

Art. 2º. O Artigo 83 Lei nº 2334, de 25 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 83. As instalações prediais tais como de abastecimento de água, condicionamento ambiental, esgotamento sanitário, energia elétrica, para-raios, telefone, gás, guarda lixo, prevenção contra incêndio e iluminação serão projetadas, calculadas e executadas obedecendo aos requisitos desta Lei, às normas adotadas pelas concessionárias dos serviços, às NBR e o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

§ 1º. A instalação de caixa de gordura será exigida, obrigatoriamente, nos projetos novos ou em andamento submetidos à aprovação do Poder Público Municipal e da concessionária responsável pelo serviço de saneamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

§ 2º. As edificações já existentes e regularmente habitadas na data da publicação desta lei ficam dispensadas da obrigatoriedade de adaptação imediata às normas de instalação de caixa de gordura, salvo em casos de reforma, ampliação ou modificação que impliquem em aprovação de novos projetos arquitetônicos ou hidrossanitários.

§ 3º. A exigência de adaptações em edificações já existentes pela concessionária de saneamento observará, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - Abertura de processo administrativo prévio, assegurando-se ao usuário o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação e execução de eventuais obras;

II - Apresentação de laudo técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre o nexos causal direto entre a configuração atual do imóvel e o risco iminente e grave de comprometimento da rede ou dano ambiental;

III - Comprovação da impossibilidade de solução técnica por meio de intervenções exclusivas na rede pública externa;

IV - Notificação prévia à entidade reguladora, que poderá, de ofício ou mediante provocação do usuário, suspender a exigência caso identifique abusividade ou ausência de fundamentação técnica;

V - Responsabilidade da concessionária pelos custos das adaptações, sempre que estas decorrerem de alterações supervenientes nas normas técnicas ou na capacidade da rede pública, ressalvados os casos de irregularidade construtiva comprovada do usuário.

§ 4º. O Município poderá instituir, por regulamentação própria, programas de incentivo e apoio técnico aos munícipes que desejarem adequar suas edificações voluntariamente às normas de instalação de caixa de gordura."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Santo Antônio da Platina/PR: 27 de abril de 2026.


FABIO HENRIQUE GALDINO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Pares,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa atualizar e conferir maior eficácia ao **Código de Obras do Município Santo Antônio da Platina/PR**, especificamente no que tange às instalações hidrossanitárias e à preservação do sistema de esgotamento sanitário.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Proteção Ambiental e Eficiência da Rede Pública: A instalação de **caixas de gordura** é uma medida de engenharia sanitária essencial. O descarte direto de óleos e gorduras na rede de esgoto causa obstruções severas, refluxos em residências e danos ao meio ambiente. Ao tornar essa instalação obrigatória para novos projetos, o Município previne gastos onerosos com manutenção da rede pública e protege os mananciais locais.

2. Aperfeiçoamento da Fiscalização (Artigo 33): A alteração do **Artigo 33** é estratégica. Não basta que a lei exija a instalação; é preciso que o Poder Público tenha o instrumento de conferência. Ao incluir a caixa de gordura como item obrigatório para a expedição do "**Habite-se**", garantimos que nenhuma nova edificação entre em uso sem estar em conformidade com as normas ambientais. O Tribunal de Justiça do Paraná reconhece a legitimidade do Município em exercer seu poder de polícia para condicionar atos administrativos à regularização sanitária

3. Segurança Jurídica e Respeito ao Cidadão (Artigo 83): Diferente de propostas anteriores, este projeto foca no **Artigo 83**, que é o local tecnicamente adequado para tratar de instalações prediais. Além disso, o texto traz uma cláusula de barreira fundamental no § 2º: as edificações já existentes e habitadas ficam dispensadas da adaptação imediata. Isso protege o direito adquirido e evita que o cidadão seja pego de surpresa com custos não planejados, exigindo a adequação apenas em casos de reformas significativas ou novas construções.

4. Apoio e Incentivo: O projeto também inova ao prever que o Município possa criar programas de apoio técnico e incentivo (§ 4º), demonstrando que o objetivo não é meramente punitivo, mas sim educativo e colaborativo com a população.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, que une saúde, meio ambiente e técnica legislativa apurada, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

FABIO HENRIQUE GALDINO

Vereador